CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO
Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 718/2010

"CONSEDE AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO A REVISÃO GERAL ANUAL DE 3,2%, QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 690/2010 E A LEI MUNICIPAL Nº 718/ 2010".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica consedido aos exercentes dos mandatos eletivos de prefeito e Vice – Prefeito do Municipio de Cerrito, o índice de reajuste de 3,2% que corresponde ao IPCA-IBGE dos últimos dez meses, a titulo de revisão geral anual de vencimentos, de que tratam a lei municipal nº 690/ 2010 e a lei municipal nº 708/ 2010, nos termos e limites por estas fixados, a razão percentual de 3,2%.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidos pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de Janeiro de 2010, por força do que prescreve o art. 6º., da lei municipal nº 652/ 2010 e o art. 3º, da lei municipal 690/2010.

Art. 4º. – Os valores referentes aos meses anteriores à entrada em vigencia desta lei poderão ser pagos através de folha suplementar

ART. 5.- Revogam –se as disposições em contrario.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, em 25 de Maio de 2010.

JOÃO INACIO AIRES DA ROSA
Presidente

José Flávio Vieira de Vieira
CPF 259.237.490-68
Prefeito Municipal
Cerrito/Rs

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GETERSON ZORZOLLI TERRES
1º Secretário